

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.062/2008

"Altera o parágrafo único do art. 7º, altera o art. 13 e cria o parágrafo único, e acrescenta o art. 18 a Lei 1.933/2006, que dispõe sobre capacitação docente em nível de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado)".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

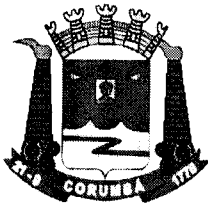
Art. 1º - (V E T A D O)

Art. 2º - O art. 13 da Lei Nº 1.933/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - À Secretaria Executiva de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será seqüencial, dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá a Secretaria Executiva de Educação liberar até 15 (quinze) docentes por ano e a medida em que estes forem retornando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no plano de Capacitação Docente.

Parágrafo único. As liberações deverão obedecer o critério de até 03 (três) docentes do mesmo Estabelecimento de Ensino (escola ou creche) de uma vez, nunca ultrapassando este número, somente em casos excepcionais decididos pela direção do estabelecimento e Secretaria Executiva de Educação". **(NR)**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	313
DATA	19/08/2008
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - (V E T A D O)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 18 DE AGOSTO DE 2008


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL